



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

CÓPIA

RESOLUÇÃO n. 589 / 2003

(Revogada pela RESOLUÇÃO N. 781, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005)

Dispõe sobre o atendimento ao eleitor por meio do Sistema ELO e a implantação do uso da chancela eletrônica nos títulos eleitorais.

~~O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso das atribuições constantes do art. 19, inc. XXX, de seu Regimento Interno,~~

~~**considerando** a necessidade de uniformização dos serviços desenvolvidos pelas Zonas Eleitorais deste Estado;~~

~~**considerando** que é imprescindível a adaptação das normas em vigor à nova sistemática adotada para o serviço de alistamento eleitoral;~~
~~**resolve:**~~

Do Sistema ELO

~~**Art. 1º.**— Fica estabelecido o processamento dos serviços afetos aos Cartórios Eleitorais (inscrição eleitoral, transferência, revisão, 2ª via de Títulos e expedição de certidões) por meio do Sistema ELO — Módulo de Atendimento ao Eleitor.~~

~~**§ 1º.**— Os Títulos Eleitorais processados na forma do *caput* deste artigo serão entregues ao eleitor, no instante seguinte ao seu atendimento pelo Cartório Eleitoral.~~



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

CÓPIA

Ref.: Resolução n. 589/2003.

~~Art. 2º. — Será obrigatoriamente consultado o cadastro nacional de eleitores, quando do requerimento de inscrição, transferência, revisão ou segunda via de Títulos, de modo a se verificar a situação do requerente perante a Justiça Eleitoral.~~

~~Art. 3º. — Após a realização das consultas previstas no artigo anterior, encontrando-se o requerente em situação hábil e estando ele de posse dos documentos exigidos pela legislação, serão seus dados registrados no sistema, emitindo-se, em seguida, o RAE, a ser conferido e assinado pelo interessado.~~

~~Art. 4º. — Conferidos os dados constantes do RAE, e verificada a ausência de erros na sua digitação, será o Título de Eleitor emitido e entregue ao titular.~~

~~Parágrafo único. O eleitor, mediante documento comprobatório de sua identificação, recebê-lo-á, assinando-o juntamente com o comprovante de recebimento, na presença de servidor da Justiça Eleitoral.~~

~~Art. 5º. — Sendo impossível o atendimento ao eleitor por meio do Sistema ELO, será ele atendido no modo *off line*, devendo, neste caso, o Título ser-lhe entregue, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do preenchimento do Requerimento de Alistamento Eleitoral.~~

Da chancela eletrônica

~~Art. 6º. — Será permitido o uso da chancela eletrônica nos títulos eleitorais, contendo a assinatura do juiz titular da Zona Eleitoral.~~



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

CÓPIA

Ref.: Resolução n. 589/2003.

~~§ 1º. O Juiz Eleitoral aporá sua assinatura em formulário próprio para que seja capturada a imagem e inserida no sistema ELO, responsável pela impressão do título eleitoral, sendo que dito procedimento ficará a cargo da Coordenadoria de Informática do TRE/AC.~~

~~§ 2º. Será baixada ordem de serviço pelos Juízes Eleitorais autorizando a emissão dos títulos eleitorais contendo a chancela eletrônica.~~

Da Central de Atendimento

~~Art. 7º. O Sistema ELO poderá ser utilizado, mediante prévia autorização da Presidência do TRE, no modo Central de Atendimento, em que duas ou mais Zonas Eleitorais são agrupadas, para efeito de utilização do sistema, funcionando todas como se fossem uma única circunscrição eleitoral.~~

~~§ 1º. Poderão os Juízes das diversas Zonas agrupadas expedir Títulos Eleitorais de qualquer eleitor pertencente à circunscrição da central, bem como os escrivães, com relação às certidões de quitação eleitoral.~~

~~§ 2º. Caberão à Zona Eleitoral indicada por ato da Presidência a organização e coordenação dos trabalhos cartorários necessários à efetiva utilização do sistema e à emissão automática do Título Eleitoral.~~



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

CÓPIA

Ref.: Resolução n. 589/2003.

~~§ 3º A utilização da Central de Atendimento estende-se ao Cartório Móvel ou qualquer outra forma de atendimento itinerante, quando em funcionamento nos bairros desta Capital e área rural.
(Incluído pela Resolução n. 703/2004)~~

Disposições Finais

~~Art. 8º. O Manual do Usuário do Sistema ELO, confeccionado pelo TSE, será de consulta obrigatória por todos os servidores envolvidos na utilização do sistema.~~

~~Art. 9º. Será permitido o uso de formulário em branco em substituição ao pré-impresso, na emissão do RAE.~~

~~Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução TRE/AC n. 162, de 18 de abril de 2002.~~

~~Sala das Sessões, em Rio Branco, 29 de maio de 2003.~~

~~Desembargadora **Eva Evangelista de Araújo Souza**
Presidente~~

~~Desembargadora **Miracete de Souza Lopes Borges**
Vice-Presidente~~



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

CÓPIA

Ref.: Resolução n. 589/2003.

~~Juíza Regina Célia Ferrari Longuini
Corregedora Regional Eleitoral~~

~~Juiz Jair Araújo Facundes
Membro~~

~~Juiz Luís Vitorio Camolez
Membro~~

~~Juiz Gerson Ney Ribeiro Vilela Júnior
Membro~~

~~Juíza Odenilde Flores Praça
Membro~~

~~Dr. Fernando José Piazenski
Procurador Regional Eleitoral~~



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

CÓPIA

EXTRATO DA ATA

PA n. 115 – classe 25. Relator: Juíza Regina Longuini. Interessado: A Corregedoria Regional Eleitoral, *ex officio*.

Decisão: **“Aprovou-se a resolução. Unânime.”**

Julgamento presidido pela Desembargadora **Eva Evangelista de Araújo Souza**. Da votação participaram os Juízes-Membros **Jair Facundes, Odenilde Praça, Luís Camolez, Gerson Vilela e Regina Longuini** (relatora). Presente o Dr. **Fernando José Piazenski**, Procurador Regional Eleitoral. Ausente, justificadamente, a Desembargadora **Miracele Borges**.

SESSÃO: 29.05.2003.